DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6052/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/14772/2017
PROTOCOLO	: 1830493
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: DERLEI JOÃO DELEVATTI
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PENDENCIA DE JULGAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Em exame o cumprimento do **ACÓRDÃO n 679/2019** (f. 182-185), que decidiu pela Regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 31/2017, celebrada entre o Município de Porto Murtinho/MS e as empresas Marlene Netto Gomes ME e Solange Pereira Alves ME, bem como aplicou multa ao ***Sr. Derlei João Delevatti,*** ex-Prefeito, no valor de **20 (vinte) UFERMS,** pela publicação intempestiva da Ata de Registro de Preços.

Diante da Certidão à f. 192-193 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, assim como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo cumprimento da decisão, conforme Parecer n. 5149/2021 (f. 201-202), bem como pela tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução financeira do contrato.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Lei Complementar n. 160/2012 e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do item "C" do **ACÓRDÃO nº 679/2019**, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que resta **pendente tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução financeira global da ata de registro de preço**, remetam-se os autos à *Divisão de Fiscalização de Licitações Contratações e Parcerias* para análise.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM